



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 - FMS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 - FMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ o nº 07.752.031/0001-48, com sede na Avenida Martha Rassi nº 11, Vila Nova, Pires do Rio, Goiás, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pelo **Sr. FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 007.691.071.76 e do RG nº 4794157e **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.949.878/0001-24, com sede Avenida T10, nº 208, Sala 1501. Edif. New Times Square Urb, Quadra 102, Lote 9/12, Setor Bueno, CEP 74.223-060, Goiânia – GO, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do Registro de Identidade nº 758681, expedida pelo SSP/TO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.695.401-50, residente domiciliado na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, Rua Gerânio, Quadra 23, Lote 01, s/n, Jardins Capri, CEP 75.000-000, conforme atos constitutivos da procuração apresentada nos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do processo de Chamamento Público nº 001/2026-OSC, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 27050/2025** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 9.935, de 12 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Colaboração é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, DO MUNICÍPIO DE PIRES DO



RIO - GO, CNES 2340526, localizado na Rua José Alexandre de Rezende nº 28, Bairro Santa Cecília, em Pires do Rio (GO), CEP 75200-000, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando se tratar de alteração de metas ou de valores repassados, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses, vigorando a partir de 01 de julho de 2026**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, desde que devidamente justificado pela Administração.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal de Saúde no valor mensal de R\$ 1.402.206,65 (um milhão, quatrocentos e dois mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), e global estimado em R\$ 16.826.479,80 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	RUBRICA 1	RUBRICA 2	RUBRICA 3
Dotação	10.302.2013.2.436	10.302.2013.2.436	10.302.2013.2.436
Órgão	FMS DE PIRES DO RIO	FMS DE PIRES DO RIO	FMS DE PIRES DO RIO



DESCRIÇÃO	RUBRICA 1	RUBRICA 2	RUBRICA 3
Ação	2.436 - MANUT.ATIV.DO HOSPITAL MUNICIPAL	2.436 - MANUT.ATIV.DO HOSPITAL MUNICIPAL	2.436 - MANUT.ATIV.DO HOSPITAL MUNICIPAL
Código Elemento	3.3.50.90	3.3.50.90	3.3.50.90
Ficha	657	657	657
Código	107.017 R\$ 4.700.000,00	102.000 R\$ 5.097.653,20	131.000 R\$ 700.000,00
	107.097 R\$ 720.000,00		

4.2. O valor para custeio da unidade de saúde é de **R\$ 1.402.206,65 (um milhão, quatrocentos e dois mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que desse valor 90% (noventa por cento do valor) é pré-fixado e 10% (dez por cento) é variável, vinculado ao cumprimento das metas.

Rubrica	Valor em R\$
Valor pré-fixado	1.261.985,99
Valor variável	140.220,67
TOTAL	1.402.206,65

4.3. Em relação ao valor variável, 70% (setenta por cento) corresponde ao cumprimento das metas quantitativas e 30% (trinta por cento) ao cumprimento das metas qualitativas.

4.4. O valor da primeira parcela será feito, integralmente, até o quinto dia após a assinatura do termo de colaboração.

4.5. Os demais repasses da parte pré-fixada da parcela serão feitos conforme o cronograma de desembolso abaixo.

PARCELA	VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE
1	Repassse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia após a assinatura do Termo de Colaboração



PARCELA	VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE
2	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil do 3º mês
3	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil do 4º mês
4	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil do 5º mês
5	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa e qualitativa realizada em relação ao 1º, 2º e 3º meses do Termo de Colaboração	5º dia útil do 6º mês
6	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil do 7º mês
7	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil do 8º mês
8	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa e qualitativa realizada em relação ao 4º, 5º e 6º meses do Termo de Colaboração	5º dia útil do 9º mês
9	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil do 10º mês
10	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil do 11º mês
11	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa e qualitativa realizada em relação ao 7º, 8º e 9º meses do Termo de Colaboração	5º dia útil do 12º mês
12	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil encerramento da parceria ou 5º dia útil do 12º mês em caso de prorrogação
E assim sucessivamente		

4.6. Após a avaliação da feita pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA), serão apurados os valores conforme percentuais abaixo:

4.6.1. O resultado da somatória da pontuação das metas quantitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela.



Recurso financeiro por pontuação obtidas nas metas quantitativas

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente em R\$
Igual ou maior que 90%	100%	98.154,47
Entre 80 a 89%	90%	88.339,02
Entre 70 a 79%	80%	78.523,57
Entre 60 a 69%	70%	68.708,13
Igual ou menor que 59%	0%	-

Recurso financeiro por pontuação obtidas nas metas quantitativas

Percentual de cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente em R\$
Igual ou maior que 90%	100%	42.066,20
Entre 80 a 89%	90%	37.859,58
Entre 70 a 79%	80%	33.652,96
Entre 60 a 69%	70%	29.446,34
Igual ou menor que 59%	0%	-

4.7. Do montante a ser repassado à OSC será deduzido o valor da folha de pagamento dos servidores cedidos, na forma da legislação municipal.

CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.935/2025.

5.1.1. A OSC deverá comprovar os recolhimentos dos encargos trabalhistas referentes à competência anterior à solicitação de repasse da parcela de custeio.

5.1.2. Enquanto não houver a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas o valor referente a esses ficará retido pelo MUNICÍPIO sendo seu repasse feito somente após a demonstração do cumprimento da obrigação.

5.1.3. A forma de comprovação, prazos e procedimentos serão regulamentos pelo Secretário Municipal de Saúde por meio de portaria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas item 5.2. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.



5.4. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 15 (quinze) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLAUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão mantidos na conta corrente específica, indicada pela OSC, em banco oficial, conforme comprovado no processo nº13.380/2026.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no item 6.1. será isenta da cobrança de tarifas bancárias, ou ocorrendo essa, deverá correr por conta da OSC.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou PIX, ressalvada as hipóteses de pagamento com recursos do fundo rotativo ou fundo fixo, conforme regulamento da OSC, limitados ao valor total mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



6.7. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII - instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para



assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - promover a cessão dos servidores públicos à OSC que entender pertinentes, deduzindo o valor referente à folha de pagamento dos servidores cedidos do repasse financeiro, na forma da legislação municipal, escalando aos servidores que esses ficarão sob as ordens da OSC e deverão cumprir as normas e regulamentos da OSC;

XVIII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;



XIX- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.935/2025;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do



art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e órgãos de controle externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos



após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados nos bancos de dados municipais;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou



federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XV - caso não possua sede ou filial em Pires do Rio, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de a assinatura do Termo de Colaboração abrir uma filial no município e informar, por escrito, o endereço e os dados do preposto da OSC na cidade.

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

8.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

8.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

8.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais,



eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Participe, mediante a anonimização dos dados.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, de forma excepcional; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

9.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.



9.5. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do item 9.1 da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

9.6. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá possuir regulamento próprio de compras e contratações.

10.3. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.4. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Pires do Rio - GO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;



IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

10.5. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos relatórios enviados pela OSC e produzidos pelos órgãos de controle, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por portaria específica e publicado no Diário Oficial do Município;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;



IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

X - usar-se de empresa contratada para auxiliar nas atividades de monitoramento e avaliação.

11.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do item 11.3 desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.5. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do item 11.3 desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.6. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.



11.7. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.6. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar a restituição dos valores repassados e a instauração de tomadas de contas especial.

12.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



14.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

14.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

14.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

14.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.6. As informações de que trata o item 14.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.



14.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

14.8. Em caso de rejeição da prestação de contas caberá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da cientificação da OSC, recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, ao Prefeito Municipal.

14.9. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

14.10. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 270 (duzentos e setenta) dias.

14.11. O transcurso do prazo definido no item 14.10, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.12. Se o transcurso do prazo definido no item 14.10, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração



Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.13. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 9.935/25, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – Celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC;

II – Aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

15.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo



produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pires do Rio, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.5 Nas hipóteses do inciso II do item 15.1, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista no item 15.6, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SMS.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17. É eleito o Foro da Comarca e Município de Pires do Rio (GO) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação ou por mútuo acordo entre os partícipes.



GOVERNO DE
PIRES DO RIO
GESTÃO 2025/2028

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
saude@piresdorio.go.gov.br

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.,

Pires do Rio- GO, 22 de junho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR

Data: 22/06/2026 19:17:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Pires do Rio – GO

WESLEY DE
ABREU SILVA
JUNIOR:0046954
0150

Assinado de forma digital
por WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2026.06.22 15:15:01
+03'00'

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE-IAGS
CNPJ 27.949.878/0001-24
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Testemunhas:

- 1ª) Daniela Mendes B. Mendes
CPF: 802.304.231-91
- 2ª) Kelma de Castro Lemos
CPF: 036.599.201-18



ANEXO I AO TERMO DE COLABORAÇÃO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27050/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026-OSC

Este Plano de Trabalho integra o Termo de Colaboração a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.935/2025.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:	Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
CNPJ:	27.949.878/0001-24
Endereço Completo:	Av. T10, Nº 208, sala 1501, Edifício New Times Square, Qd. 102 Lot. 9/12 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74223-060
Nome do Representante Legal:	Wesley de Abreu Silva Junior
CPF do Representante Legal:	004.695.401-50
E-mail e Telefone de Contato:	contencioso@institutoalcance.org.br / 62 99614-5342

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução da gestão técnica e administrativa dos serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no Município de Pires do Rio - GO, CNES 2340526, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

3. JUSTIFICATIVA

A presente parceria justifica-se pela necessidade de otimizar a gestão da unidade hospitalar, ampliando a eficiência, a qualidade e o acesso aos serviços de saúde para a população de Pires

Página 1 de 5



do Rio- GO, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A colaboração com uma Organização da Sociedade Civil especializada visa agregar expertise em gestão, flexibilizar processos e focar na entrega de resultados assistenciais, conforme detalhado no Estudo de Viabilidade Técnica e no Termo de Referência.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral: Assegurar a prestação de serviços de saúde de forma contínua, eficiente e qualificada no Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio -GO, garantindo o acesso universal e integral aos usuários do SUS.

Objetivos Específicos:

- Garantir o pleno funcionamento da estrutura física e tecnológica do Hospital.
- Manter equipes multiprofissionais completas, qualificadas e em número suficiente para a demanda.
- Cumprir as metas quantitativas e qualitativas de atendimento e produção de serviços.
- Implementar protocolos clínicos e de segurança do paciente.
- Promover a gestão eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos.

5. METAS

A OSC deverá detalhar como pretende alcançar as seguintes metas mínimas, estabelecidas no Termo de Referência:

TIPO	META	FORMA DE AFERIÇÃO PROPOSTA PELA OSC
Quantitativa	Saídas clínicas	Conforme plano operacional

O detalhamento das metas qualitativas e qualitativa está descrito no Plano operacional, bem como os indicadores referência.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

(Neste campo, a OSC deverá descrever detalhadamente as estratégias, as atividades, os processos de trabalho e a metodologia que serão empregados para a execução do objeto e o alcance das metas propostas. Incluir, se houver, a proposta de atuação em rede.)



7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO)

(A OSC deverá preencher o cronograma abaixo, associando as principais atividades/etapas do projeto aos meses de execução ao longo da vigência da parceria - 12 meses)

Atividade / Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Fase 1: Implantação	X	X										
Fase 2: Execução Plena			X	X	X	X	X	X	X	X		
Fase 3: Avaliação/Encerramento											X	X
(Detalhar outras atividades)	Estão descritos no plano operacional apresentado											

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (ORÇAMENTO)

(A OSC deverá detalhar o orçamento para a execução do projeto, considerando o valor total de repasse previsto no Edital. A soma das despesas deve ser igual ao total de receitas.)

Receitas	Valor (R\$)
Repasse do Termo de Colaboração	R\$ 1.402.206,65
Total de Receitas	R\$ 1.402.206,65

Despesas	Valor (R\$)
1. Recursos Humanos (salários, encargos, benefícios)	Conforme planilha constante no plano operativo
2. Custeio (material de consumo, medicamentos, etc.)	
3. Serviços de Terceiros (manutenção, exames, etc.)	
4. Despesas Administrativas	



Total de Despesas	R\$ 1.402.206,65
-------------------	------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (FINANCEIRO)

(A OSC deverá apresentar sua proposta para o cronograma de repasse dos recursos financeiros, alinhado ao cronograma de execução e à previsão de despesas.)

PARCELA	VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE
1	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade Integral.	5º dia após a assinatura do Termo de Colaboração
2	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade Integral.	5º dia útil do 3º mês
3	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade Integral.	5º dia útil do 4º mês
4	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade Integral.	5º dia útil do 5º mês
5	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa e qualitativa realizada em relação ao 1º, 2º e 3º meses do Termo de Colaboração	5º dia útil do 6º mês
6	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade Integral.	5º dia útil do 7º mês
7	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade Integral.	5º dia útil do 8º mês
8	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa e qualitativa realizada em relação ao 4º, 5º e 6º meses do Termo de Colaboração	5º dia útil do 9º mês
9	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade Integral.	5º dia útil do 10º mês
10	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade Integral.	5º dia útil do 11º mês



GOVERNO DE
PIRES DO RIO
GESTÃO 2025/2028

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-
GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
saude@piresdorio.go.gov.br

PARCELA	VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE
11	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa e qualitativa realizada em relação ao 7º, 8º e 9º meses do Termo de Colaboração	5º dia útil do 12º mês
12	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	5º dia útil encerramento da parceria ou 5º dia útil do 12º mês em caso de prorrogação
E assim sucessivamente		

10. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos, e que a presente proposta de Plano de Trabalho é compatível com o objeto e as diretrizes da parceria.

Pires do Rio (GO), 22 de junho de 2026.

WESLEY DE
ABREU SILVA
JUNIOR:00469
540150

Assinado de forma
digital por WESLEY
DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2026.06.22
10:59:50 -03'00'

[Nome do Representante Legal da OSC] [Cargo]



ANEXO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de Pires do Rio - GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE - IAGS**, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio - GO, CNES 2340526, para os fins que se destina.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Avenida Marta Rassi nº 11, Vila Nova, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.752.031/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto nº 9.790/2025 doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: O **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE - IAGS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.949.878/0001-24**, com sede Avenida T10, nº208, Sala 1501. Edif. New Times Square Urb, Quadra102, Lote 9/12, Setor Bueno, CEP 74.223-060, Goiânia - GO, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do Registro de Identidade nº 758681, expedida pelo SSP/TO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.695.401-50, residente domiciliado na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, Rua Gerânio, Quadra 23, Lote 01, s/n, Jardins Capri, CEP 75.000-000, conforme atos constitutivos da procuração apresentada nos autos, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a legislação municipal aplicável, e tendo em vista o disposto no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o



INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS, INSCRITO no CNPJ nº 27.949.878/0001-24 cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 27050/2025, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração e antes do início do gerenciamento e operacionalização do **HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO**, CNES 2340526, localizado na Rua José Alexandre de Rezende nº 28, Bairro Santa Cecília, em Pires do Rio (GO), CEP 75200-000, pela organização da sociedade civil.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens nas unidades de saúde objeto do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos,



assim como, seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo PERMISSONÁRIO, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a ceder e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a outorga do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.



- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.
- g) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PERMITENTE à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o **Termo de Colaboração nº 001/2026 – FMS**.
- 4.2. O PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente



justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado do Acre, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Orgânica Municipal, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Termo de Colaboração nº 001/2026 – FMS.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1. Os partícipes elegem o foro de Pires do Rio (GO) como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Pires do Rio -GO, 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Data: 22/06/2026 19:21:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Pires do Rio – GO
PERMITENTE

WESLEY DE
ABREU SILVA
JUNIOR:0046954
0150

Assinado de forma digital
por WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2026.06.22 15:16:01
-03'00"

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE-IAGS
CNPJ 27.949.878/0001-24
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1ª) Daniela Mendes B. Mendes
CPF: 802.304.231-91
- 2ª) Aureliana de Castro Ferreira
CPF: 036.599.201-18



ANEXO - VII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Município por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS**, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio - GO, CNES 2340526, para os fins que se destina.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Avenida Marta Rassi nº 11, Vila Nova, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.752.031/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto nº 9.790/2025 doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: O **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.949.878/0001-24**, com sede Avenida T10, nº208, Sala 1501. Edif. New Times Square Urb, Quadra102, Lote 9/12, Setor Bueno, CEP 74.223-060, Goiânia – GO, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do Registro de Identidade nº 758681, expedida pelo SSP/TO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.695.401-50, residente domiciliado na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, Rua Gerânio, Quadra 23, Lote 01, s/n, Jardins Capri, CEP 75.000-000, conforme atos



constitutivos da procuração apresentada nos autos, neste ato denominado PERMISSONÁRIO.

Considerando o §9º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e legislação municipal aplicável, e tendo em vista o disposto no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS**, INSCRITO no CNPJ nº 27.949.878/0001-24, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio - GO.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 27050/2025, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso do seguinte imóvel: **HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO**, CNES 2340526, localizado na Rua José Alexandre de Rezende nº 28, Bairro Santa Cecília, em Pires do Rio (GO), CEP 75200-000.

1.2. Este Termo de Permissão Uso é parte integrante do Termo de Colaboração n. **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.



2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento das Unidades de Saúde, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.



f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **Termo de Colaboração nº 001/2026 – FMS**;

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicar o extrato do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel permitido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento no §9º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Pires do Rio (GO) como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DE
PIRES DO RIO
GESTÃO 2025/2028

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
saude@piresdorio.go.gov.br

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Pires do Rio (GO), 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Data: 22/06/2026 19:27:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Pires do Rio – GO
PERMITENTE

WESLEY DE
ABREU SILVA
JUNIOR:0046954
0150

Assinado de forma digital por
WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2026.06.22 15:16:26
-03'00'

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE-IAGS
CNPJ 27.949.878/0001-24
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1ª) Daniela Mendes B. Mendes
CPF: 802.304.231-91
2ª) Paulina de Castro Ferreira
CPF: 036.599.201-18



ANEXO - VII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Município por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS**, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio - GO, CNES 2340526, para os fins que se destina.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Avenida Marta Rassi nº 11, Vila Nova, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.752.031/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto nº 9.790/2025 doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: O **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.949.878/0001-24, com sede Avenida T10, nº 208, Sala 1501. Edif. New Times Square Urb, Quadra 102, Lote 9/12, Setor Bueno, CEP 74.223-060, Goiânia – GO, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do Registro de Identidade nº 758681, expedida pelo SSP/TO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.695.401-50, residente domiciliado na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, Rua Gerânio, Quadra 23, Lote 01, s/n, Jardins Capri, CEP 75.000-000, conforme atos



constitutivos da procuração apresentada nos autos, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando o §9º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e legislação municipal aplicável, e tendo em vista o disposto no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE - IAGS**, INSCRITO no CNPJ nº **27.949.878/0001-24**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio - GO.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 27050/2025, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso do seguinte imóvel: **HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO**, CNES 2340526, localizado na Rua José Alexandre de Rezende nº 28, Bairro Santa Cecília, em Pires do Rio (GO), CEP 75200-000.

1.2. Este Termo de Permissão Uso é parte integrante do Termo de Colaboração n. **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.



2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento das Unidades de Saúde, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.



f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **Termo de Colaboração nº 001/2026 – FMS**;

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicar o extrato do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel permitido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento no §9º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Pires do Rio (GO) como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DE
PIRES DO RIO
GESTÃO 2025/2028

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
saude@piresdorio.go.gov.br

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Pires do Rio (GO), 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Data: 22/06/2026 19:27:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Pires do Rio – GO
PERMITENTE

WESLEY DE
ABREU SILVA
JUNIOR:0046954
0150

Assinado de forma digital por
WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2026.06.22 15:16:26
-03'00'

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE-IAGS
CNPJ 27.949.878/0001-24
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1ª) Daniela Mendes B. Mendes
CPF: 802.304.231-91
- 2ª) Maílson de Castro Pereira
CPF: 036.599.201-17